



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



## LEI N.º 1.487 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, em ação conjunta com outros municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró Santa Casa 2 – 2008”, para fins que menciona, e dá outras providências.”

**HÉLIO KONDO**, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cristais Paulista **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Santa Casa de Misericórdia Franca, acordado em Reunião do Colegiado de Gestão Regional de Saúde Três Colinas, formado a partir de Termo de Parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró Santa Casa 2 – 2008”, objetivando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas, sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - O Município de Cristais Paulista faz parte do Colegiado de Gestão Regional de Saúde Três Colinas, juntamente com os municípios de Franca,



*Helio Kondo*  
Prefeito Municipal de Cristais Paulista





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



Restinga, Ribeirão Corrente e São José da Bela Vista com referência à Santa Casa de Franca, dentre outros municípios, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Pedregulho, Jeriquara e Rifaina que tem outras Santas Casas como referência.

§ 2º - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró Santa Casa 2 - 2008", serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30% respectivamente, conforme acordado pela Comissão Intergestores Bipartite, num total de R\$390.000,00 mensais, ou seja, R\$273.000,00, serão repassados pelo Gestor Estadual, mediante Termo Aditivo ao Convênio e os outros 30%, no valor de R\$117.000,00, serão repassados pelos Gestores Municipais, onde foram utilizados critérios populacionais, na seguinte distribuição mensal:

I - R\$2.384,99, pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulista;

II - R\$108.171,41, pela Prefeitura Municipal de Franca;

III - R\$2.130,93, pela Prefeitura Municipal de Restinga;

IV - R\$1.436,05, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente;

V - R\$2.876,62, pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

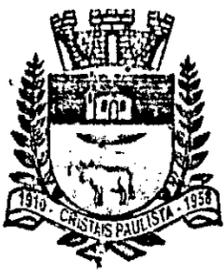
**ARTIGO 2º** - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de Termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da Região, que promovam atendimento médico gratuito à população do município.

**ARTIGO 3º** - O Convênio firmado terá duração de doze (12) meses, contados de sua assinatura.



Helka Bando  
Prefeita Municipal de Cristais Paulista





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Consórcio dos Municípios da Alta Mogiana)



**ARTIGO 4º** - Em contrapartida ao Convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará mensalmente a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca o valor respectivo de R\$2.384,99 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

**ARTIGO 5º** - A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, foi escolhida como instituição filantrópica a ser beneficiada com o repasse tratado na presente Lei, pelo Colegiado de Gestão Regional de Saúde Três Colinas, em reunião realizada no dia 29 de abril de 2009, nas dependências do Departamento Regional de Saúde – DRS VIII - Franca.

**ARTIGO 6º** - Os Gestores, Estadual e Municipal, estabelecerão, em conjunto com as entidades beneficiadas, as metas e as regras para o recebimento do incentivo, através do “Plano Operativo”.

**ARTIGO 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GANINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 24 DE SETEMBRO DE 2009

HÉLIO KONDO

PREFEITO MUNICIPAL

